

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SECULT
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE
CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – CEPPC
XV CONCURSO PÚBLICO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – RPV-PE | EDIÇÃO 2020**

EDITAL

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura – Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, torna público o XV Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE. O presente Edital atende o previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), alterada pela [Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016](#), regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004](#).

1. DO OBJETO

1.1 O XV Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), regimentada pelo Decreto nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

1.2 O RPV-PE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo do Governo de Pernambuco, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes ou domiciliados(as) e com atuação no Estado há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição.

1.3 O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos(as) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

1.4 As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional,

escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

1.5 Os(as) candidatos(as) que forem escolhidos(as) no Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco, mediante Resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, após a publicação de ato próprio do Secretário Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou pelos correios no período **de 20 de janeiro a 20 de março**. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, deverá ser realizada no horário das 9h às 16h, protocolada na recepção da Fundarpe. Pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem até o dia 20 de março de 2020 (último dia de inscrição), para o endereço: **Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Gerência de Preservação do Patrimônio Cultural, Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife-PE, 50050-000.**

2.2 Para se inscrever no Concurso o(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, deve ser indicado(a) por uma entidade proponente. As partes legítimas para ser entidade proponente estão indicadas no artigo 7º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), sob pena de nulidade do pedido de registro no RPV-PE, são:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, vedada a autoindicação;

III. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos.

2.3 As partes legítimas só poderão inscrever uma única candidatura em cada edição anual do Concurso e deverão apresentar envelope contendo a documentação exigida na fase de habilitação (ver item 3 deste edital), que será conferida pela Unidade Gerencial do Concurso, com o posterior exame pelos membros da Comissão Especial de Análise do RPV-PE I 2020.

2.4 As candidaturas indicadas para concorrer ao processo de inscrição ao RPV-PE, habilitadas no certame 2020, estarão automaticamente aptas à participação nos 2 (dois) anos subsequentes (2021 e 2022), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016).

Parágrafo primeiro: as candidaturas habilitadas no certame 2017 ou edições anteriores deverão apresentar nova candidatura conforme os critérios deste edital.

Parágrafo segundo: as candidaturas habilitadas que concorreram na edição 2018 e 2019 do RPV-PE que não retiraram a documentação apresentada no referido certame e desejarem concorrer na edição 2020 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002) deverão manifestar seu interesse apresentando a anuência no formulário específico disponível nos anexos deste edital, bem como documentação atualizada conforme item 3.3 deste edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os requerimentos de candidaturas de pessoas físicas, visando à habilitação para inscrição no RPV-PE, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos subitens 3.1.1 a 3.1.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 3.1 e 3.2 e o máximo possível de documentos referidos no subitem 3.1.3:

3.1.1 Nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade – RG ou
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

3.1.2 Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;
- b) contrato de locação;

- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou
- e) taxa de limpeza pública – TLP.

3.1.3 Currículo profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV - PE;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV - PE;
- e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- f) CD's e DVD's;
- g) justificativa judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.1.4 Comprovação ou declaração de residência

Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 5º, inciso II do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, o(a) candidato(a) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha

residido ou fixado domicílio civil, nos termos da letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

3.2. Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP - PE, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei nº 12.196/2002, em seu artigo 2º, § 2º.

- a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RVP-PE;
- b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 3.3 deste regulamento;
- c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;
- d) estatuto social;
- e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;
- f) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;
- g) comprovação ou declaração de renda;

3.3 O(a) candidato(a) que tenha concorrido à edição 2018 e 2019 do RVP-PE e desejar concorrer na edição de 2020 deverá apresentar (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002) obrigatoriamente:

- I) no caso de pessoa física: comprovante de residência (últimos 90 dias);
- II) no caso de grupos: a) cópia do Estatuto social da instituição e sua última alteração (caso tenha ocorrido alteração); b) cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício (caso tenha sido alterada a diretoria após a inscrição em 2017); c) cópia da carteira de identidade (RG, CNH, etc.) e CPF do(a) representante legal (caso o/a representante legal tenha mudado após a inscrição no certame de 2018); d) cópia do comprovante de residência do(a) representante legal (últimos 90 dias).

Parágrafo único. É facultativo ao(à) candidato(a) apresentar atualização de seu currículo e demais materiais de suas atividades mais recentes.

3.4 Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

3.5 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas físicas, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-PE, não é necessária entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados à Unidade Gerencial do RPV-PE da FUNDARPE, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura.

3.6 Serão declarados nulos de pleno direito os requerimentos de inscrição de candidaturas ao RPV-PE, nos quais figurem, na condição de candidato(a), membros da Comissão Especial de Análise de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, podendo a inscrição ser invalidada em qualquer fase do concurso.

4. DOS PRAZOS

4.1 Todas as etapas do processo de seleção do XIV RPV-PE / 2020 serão publicadas no endereço eletrônico: <www.cultura.pe.gov.br> e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo descrito:

Cronograma do XV RPV-PE / 2020	
Descrição das etapas da seleção	Data Período
Publicação do Edital	18 de janeiro
Impugnação do edital	De 20 de janeiro a 31 de janeiro
Julgamento da impugnação do edital	De 03 a 07 de fevereiro
Inscrições	De 20 de janeiro a 20 de março
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado	24 de março
Habilitação técnica das candidaturas	De 23 de março a 10 de abril
Divulgação das candidaturas habilitadas e inabilitadas na fase preliminar – documental (item 5.1 deste edital)	14 de abril

Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental	De 14 a 28 de abril
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	05 de maio
Inabilitação e recursos na etapa de avaliação (item 5.2 a 5.4 deste edital)	Prazos definidos no item 7 deste edital
Avaliação da Comissão Especial de Análise	De 06 de maio a 05 de junho
Audiência da Comissão Especial de Análise no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	08, 09 e 10 de julho
Audiências públicas para apresentações dos (as) candidatos(as) habilitados(as) ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	15 a 20 de junho
Reunião para deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	25 e 26 de junho
Homologação do resultado do XIV RPV- PE / 2019 no Diário Oficial do Estado	07 de julho
Diplomação dos 06 (seis) novos Patrimônios Vivos	17 de agosto de 2020

5. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 A primeira etapa de avaliação é a documental (Fase Preliminar – análise documental), realizada pela Unidade Gerencial do Concurso.

5.2 A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por 05 membros, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana;

II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo;

III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a).

5.3 A terceira etapa é composta pela realização de audiências públicas com os(as) candidatos(as) habilitados(as). Nesta etapa, cada candidato(a) habilitado(a) ou representante escolhido(a) pelo(a) candidato(a) terá 10 (dez) minutos para apresentar seu

trabalho para o CEPPC. A forma de apresentação fica a critério de cada candidato(a) e a participação nesta etapa não é obrigatória, ficando sob a responsabilidade do(a) candidato(a) os possíveis custos e materiais a serem apresentados.

5.4 A quarta e última etapa de avaliação é realizada pelo CEPPC e consiste em reuniões para definir a escolha dos 06 (seis) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco e posterior homologação do resultado pelo Secretário de Cultura do Estado.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

6.1 A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei 12.196/2002, designada pelo Secretário de Cultura do Estado, será constituída por 05 (cinco) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do CEPPC, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

6.2 A Comissão especial reunir-se-á na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, para elaboração e apresentação dos relatórios mencionados no item anterior.

6.3 As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao CEPPC, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica do Secretário de Cultura do Estado.

7. RECURSOS

7.1 Das impugnações de candidaturas por qualquer do povo, das decisões do Secretário de Cultura do Estado, da Comissão Especial de Análise e da Fundarpe, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(às) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(às) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

7.2 Contra a impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao CEPPC no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega de Aviso de Recebimento (AR), remetido pela Unidade Gerencial do RPV-

PE, nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004;

7.3 Contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão do Secretário de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital de que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004;

7.4 Contra exigência ou impugnação da Comissão Especial de Análise, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002: **Ampla defesa** para esclarecimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega de Aviso de Recebimento (AR) pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

8. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

8.1 As decisões de mérito do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC de Pernambuco, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Nº 12.196/2002, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

8.2 A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

8.3 No certame 2020, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016, serão inscritos 06 (seis) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa).

8.4 As bolsas de incentivo financeiro previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Nº 12.196/2002, (alterada pelo § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

8.5 a pessoa natural (física): R\$ 1.6000,00 (um mil e seiscentos reais);

8.6 a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

8.7 Os valores financeiros indicados no item 8.5 e 8.6 serão atualizados na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou outra que venha a substituí-la.

8.8 Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

8.9 O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei 12.196/2002.

9. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

9.1 A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-PE possibilitará aos 06 novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

9.2 Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

9.3 Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no capítulo anterior;

9.4 Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

9.5 Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

9.6 Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura, com todas as despesas custeadas pelo Estado, nos quais serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

9.7 Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que

detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

9.8 A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

10. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1 Serão deveres dos Patrimônios Vivos

I - participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, cujas despesas serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos(às) alunos(as) ou aos(às) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE;

II - ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do XIV Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

11.2 A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade de concurso público, em todas as edições anuais do RPV-PE, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Secretária Estadual de Cultura/Fundarpe, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PE.

11.3 A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(às) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

11.4 Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

11.5 Para efeito deste XV Concurso Público do RPV-PE serão contemplados(as) 06 (seis) candidatos(as) referentes ao ano de 2020.

11.6 Os documentos entregues para concorrência no certame ficarão disponíveis para devolução ao proponente até 60 dias da data da divulgação da premiação. A partir deste prazo os documentos e seus respectivos anexos referentes às candidaturas habilitadas serão mantidos na Fundarpe para fins de reapresentação de candidaturas nos dois anos subsequentes (2021 e 2022), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016). Para o caso das candidaturas que já tenham excedido o prazo de habilitação os documentos referentes serão automaticamente incorporados aos arquivos da Fundarpe e adicionados a uma lista de consulta pública e para eventuais atividades desenvolvidas pela Secult-PE e Fundarpe no âmbito de suas atribuições legais.

11.7 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Estado, pelo Presidente da Fundarpe e pelo CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016) e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

Recife, 18 de janeiro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe

Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, de 18 de janeiro de 2020. Ano XCVII, Nº 12 - página 18.

Link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=18-01-2020&diario=MQ%3D%3D>

Edital do XV Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco

RPV-PE | Edição 2020

Anexo	Documento
Anexo 1	Formulário de Inscrição Entidade Proponente
Anexo 2	Formulário de Inscrição RPV-PE Pessoa Física
Anexo 3	Formulário de Inscrição RPV-PE Pessoa Jurídica
Anexo 4	Modelo de Declaração de Renda
Anexo 5	Formulário de Recurso